



Tribunal de Contas do Estado  
de Mato Grosso

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Missão:** Garantir a gestão do Controle Externo da administração pública sob jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas.

**Negócio:** Controle Externo.

### Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

<b>PROCESSO Nº</b> :	19.556-1/2008
<b>INTERESSADO</b> :	Prefeitura Municipal de Brasnorte
<b>ASSUNTO</b> :	Representação face ao não-envio, dentro do prazo regimental, do Balancete do mês de março de 2008
<b>RELATOR</b> :	Conselheiro Ary Leite de Campos

Senhor Subsecretário:

Trata-se os autos da Representação Interna, nos termos do artigo 225 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), face ao não-envio, dentro do prazo regimental, do balancete do mês de março do exercício de 2008.

Através do Ofício nº 2.824/2008/TCE-MT/ALC, de 05-12-2008, foi notificado o Prefeito de Brasnorte, Sr. Mauro Rui Heisler, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados a partir de 07-01-2009, data de devolução do AR a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 269/2007.

Verificando no sistema constata-se que foi devidamente encaminhado o balancete em 05-05-2008, porém fora do prazo previsto no artigo 184, inciso II da Resolução nº 14/2007 que seria até 30-04-2008, permanecendo a impropriedade.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2009.

Lusineth Coelho Souza  
Técnico Instrutivo e de Controle